

**Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000020

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12023/01/24000020

<b>Número / Ano</b>	000020/2023
<b>Data / Horário</b>	24/01/2023 - 16:46:35
<b>Ementa</b>	altera o ART. 41 da Lei complementar n.º 1013, de 04 de Abril de 2008, plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema único de Saúde, e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Complementar
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	operelio



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 20/2023  
Data: 24/01/2023 - Horário: 16:46  
Legislativo



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 /2023.**

Altera o art. 41 da Lei Complementar nº 1.013, de 04 de abril de 2008, Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 41, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Aos servidores que trabalham expostos a agentes nocivos à saúde, fica assegurado a percepção de adicional insalubridade de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo definido em Laudo Técnico assinado por médico ou engenheiro do trabalho, e os servidores que trabalhem expostos a atividades ou operações consideradas perigosas, fica assegurado o adicional periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário-base.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de janeiro de 2023.

  
PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



desproporções entre os servidores públicos municipais vinculados a outros planos municipais e com a legislação federal.

Portanto, caso o servidor exerça suas atividades em locais considerados insalubres e que a insalubridade não possa ser eliminada por meio do fornecimento do EPI, fará jus ao adicional de insalubridade.

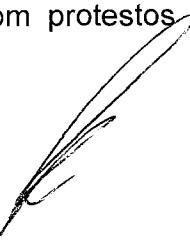
Já o adicional de periculosidade é pago aos servidores que exercem suas atividades ou operações consideradas perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a: a) Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; b) Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial; c) As atividades de trabalhador em motocicleta, e; d) As atividades de trabalhador exposta a radiação ionizante.

Como se vê, Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei encerra assunto dos mais relevantes, razão pela qual, novamente, espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do proposto como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes.

Portanto, existindo interesse público primário no bojo do presente Projeto de Lei, que atende as necessidades do Município e apresentando a presente proposição juridicidade, constitucionalidade e legalidade, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 24 de janeiro de 2023.



PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;  
FABIANO AURELIO RIBEIRO;  
MD. Presidente;  
Câmara Municipal de Vereadores;  
Juína-MT - Mato Grosso.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO



## MENSAGEM N.º 002/2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera o art. 41 da Lei Complementar nº 1.013, de 04 de abril de 2008, Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

Excelência, o presente Projeto ora apresentado, visa, em especial, compatibilizar a legislação municipal ao Sistema e-Social que surgiu para centralizar informações trabalhistas e previdenciárias das organizações e consequentemente facilitar a vida dos empregadores, empregados e governo. É uma forma de melhorar a comunicação e o cumprimento de toda legislação pertinente.

O e-Social foi estabelecido pelo decreto 8.373, de 2014, após várias prorrogações, o sistema completo começou a valer oficialmente em 2023 e a informação de eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) é obrigatória pelo e-Social.

Com a chegada do e-Social passa a ser obrigatório o fornecimento com a frequência exigida de eventos referentes a laudos de saúde e segurança do trabalho, visando melhorar a proteção do trabalhador no seu ambiente de trabalho, bem como o monitoramento da saúde dos servidores, realizando assim a prevenção de doenças e identificação das suas causas com o devido encaminhamento para tratamento junto as unidades de saúde do município quando houver alterações.

O sistema também irá colaborar com um ambiente de trabalho seguro diminuindo os riscos de acidentes de trabalho e o surgimento de doenças ocupacionais, vez que será feito exames periódicos anuais e exames complementares quando for necessário.

Ressalta-se, ainda, a importância da conscientização do que se trata cada benefício/adicional, como por exemplo, o adicional de insalubridade é definido pela legislação em função do GRAU do agente nocivo, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo definido em Laudo Técnico e, em consulta, constatou-se que a Legislação Municipal, somente em relação ao Plano de Cargos da Saúde está em desconformidade com a norma nacional, gerando

*Ricardo*  
em 23/01/23  
12h49min22